

DECRETO Nº. 26.256, DE 06/06/2013.

**REGULAMENTA O CONVÊNIO Nº. 015, NA
CONFEÇÃO E EMISSÃO DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE FUNCIONAL DOS
PROCURADORES MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 3.334, de 17 de agosto de 2010, que confere poderes aos Procuradores para representar o Município de Aracruz Judicial e Extrajudicialmente,

CONSIDERANDO que nestas funções o Procurador exerce contínuas ações externas, em horários diversificados, junto a várias entidades e órgãos públicos e privados,

CONSIDERANDO que os mesmos não dispõem de documentos hábeis que lhes qualifiquem adequadamente, a fim de facilitar sua atuação pública, das quais, inclusive, vêm encontrando diversas dificuldades, sobretudo, na devida identificação em Órgãos de outros Municípios e,

CONSIDERANDO a conveniência de identificação funcional para os Procuradores Municipais membros da Procuradoria Geral deste Município, em sintonia com o disposto no artigo 46, VIII, da mesma Lei supra,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Procuradores Municipais, com valor de documento de identidade civil, nos termos do artigo 46, VIII, da Lei nº 3.334, de 17 de agosto de 2010.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional dos Procuradores Municipais de que trata este Decreto será confeccionada no formato retangular, em cartão magnético, em cédula retangular de 8,5 cm x 5,5 cm, onde constará o seguinte:

§ 1º A frente conterà:

I - no alto, centralizado:

- a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- b) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES

II – à esquerda:

- a) fotografia 3x4 gravada à laser;
- b) abaixo da foto, a expressão “Procurador Municipal”, o nome do portador, a assinatura digitalizada do titular da carteira funcional, com a seguinte expressão: “Assinatura do portador”.

III – à direita, o brasão do Município e, abaixo deste, a seguinte expressão em caixa alta: “CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL COM VALOR DE IDENTIDADE CIVIL (Art. 46, VIII, da Lei 3.334/10)

IV – à direita, embaixo da expressão contida no inciso III, o número de matrícula do Procurador Municipal.

§ 2º O verso conterá:

I - no alto, centralizado, na horizontal, as seguintes expressões em caixa alta:

- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
- b) PROCURADOR MUNICIPAL.

II – no meio:

- a) Nome;
- b) Data de Nascimento;
- c) Filiação;
- d) Naturalidade;
- e) O número da identidade civil, órgão emissor e unidade federativa;
- f) O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;
- g) O número da inscrição na OAB-ES;
- h) A via e a data de expedição da carteira;

III – abaixo, centralizado, conterá a assinatura digitalizada do Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes das confecções das Carteiras de Identidade Funcional correrão única e exclusivamente por conta da Associação dos Procuradores do Município de Aracruz, sem qualquer ônus financeiro por parte do Município de Aracruz.

Art. 4º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do cargo público torna nulo, de pleno direito, a Carteira de Identidade Funcional expedida, obrigando-se o portador a restituí-la ao Procurador Geral do Município, mediante recibo de entrega, sob as penas da lei.

Parágrafo único. Em caso de extravio ou roubo, o titular fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 06 de Junho de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal